



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DE REGINÓPOLIS

Reginópolis, 05 de junho de 2019.

Parecer 025/2019

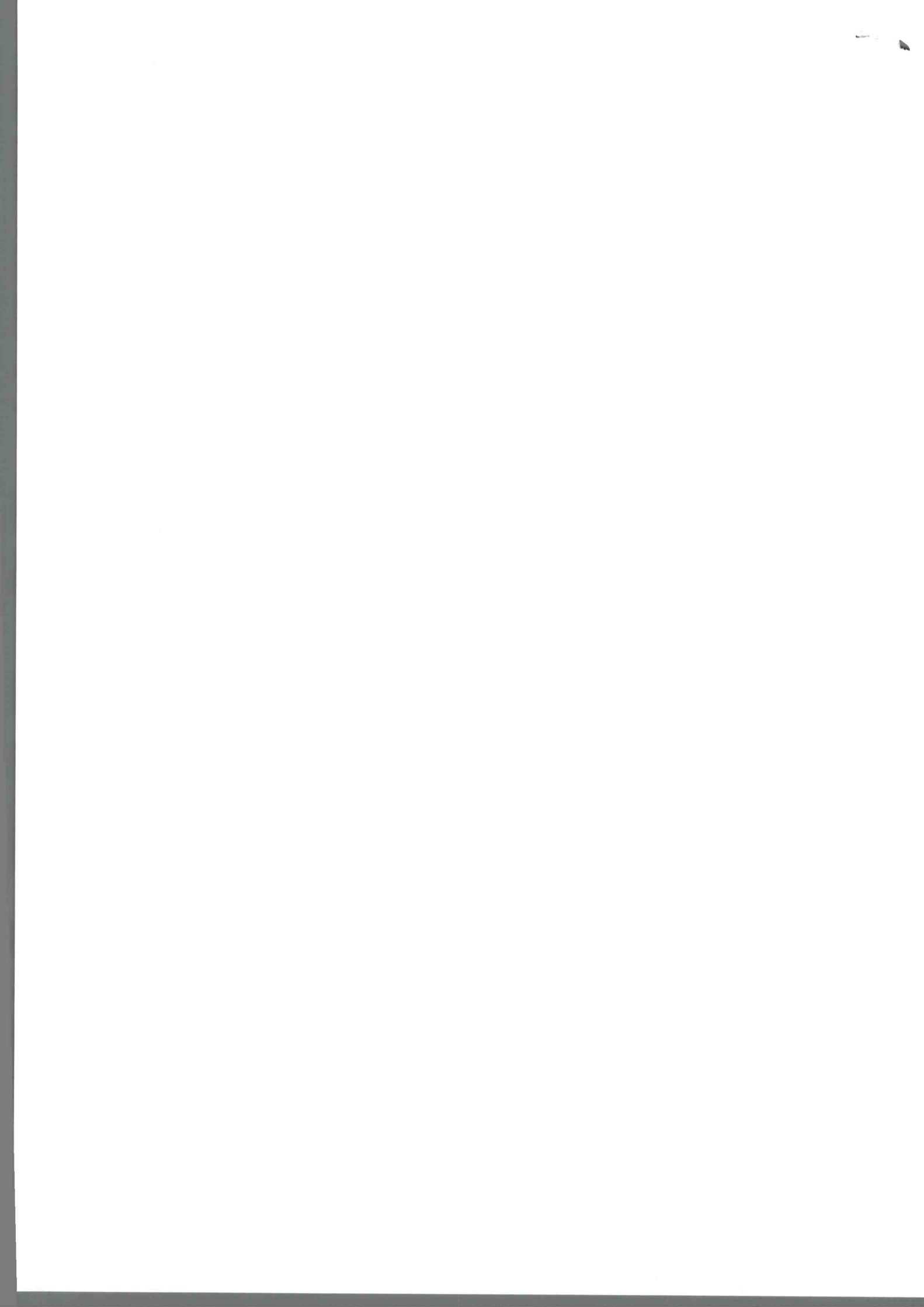
Ao

Gabinete da Prefeita

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Conforme se pode verificar dos autos do processo de licitação a empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC foi inabilitada para o processo licitatório nº. 019/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, odontológicos, enfermagem e técnico de enfermagem para o Centro de Saúde III de Reginópolis - SP, conforme parecer Jurídico já emitido por esta Procuradoria. Diante de sua inabilitação e inconformada, a empresa acima mencionada apresenta, dentro do prazo legal, seu Recurso administrativo pugnando pelo seu credenciamento e, em contrarrazões a empresa MEDSERV BAURUSERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, pugna pela manutenção de sua inabilitação.

Após, análise do recurso, contrarrazões e Parecer técnico anteriormente emitido e, ainda após consulta técnica aos julgados do Tribunal de Contas de São Paulo "TC 016619.989.16" que dispõe em síntese:





Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

"a participação de entidades sem fins lucrativos qualificadas ou não como Organizações Sociais ou OSCIPS em licitações regidas pela Lei nº 8.666/93 seria imprópria, conforme, inclusive, deliberado nos autos do TC-15495.989.16-2 (E. Tribunal Pleno, Sessão de 23/11/16, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini".

Esta Procuradoria mantém seu parecer pelos fundamentos já consignados, acrescentando, por fim, a inexistência, em seu Estatuto Social os objetivos específicos para "prestação de serviços médicos, odontológicos, enfermagem e técnico de enfermagem", o que configura mais um empecilho à sua participação.

Diante do exposto, esta procuradoria opina pelo improvimento do recurso.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Para as providências que Vossa Excelência julgar necessárias.

LAÍSA MARIANA ROSOLEN E SILVA
PROCURADORA JURÍDICA

RICARDO KASSIM
PROCRADOR JURÍDICO

ante encaminhamento - se
[Signature]
10/06/2019

